JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 73

QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 73

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

12/04/2012

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 514/2012 de 12 de Abril de 2012

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da empreitada do "Auditório do Museu dos Baleeiros", na Vila das Lajes do Pico, na sequência do concurso público aberto pelo Anúncio de Procedimento n.º 4955/2011, foi publicado no Diário da República n.º194, II Série, Parte L – Contratos Públicos, de 10 de outubro de 2011;

Considerando a concordância com o relatório final do júri que procedeu à análise das propostas, efetuada segundo os critérios fixados no programa do concurso, no qual concluem, como sendo a mais vantajosa, a proposta apresentada pela empresa Nascimento Neves & Filho, Lda., no valor 469.668.18 € (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.

Considerando que a despesa prevista tem enquadramento orçamental nas dotações do Capítulo 40 — Despesas do Plano, Divisão 04 — Património e Atividades Culturais, Subdivisão 02 - Defesa e Valorização do Património Arquitetónico Cultural, Alínea G — Auditório do Museu dos Baleeiros, na Vila das Lajes do Pico;

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, consequentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2011/A, de 6 de junho, em conjugação com a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro, e de acordo com o preceituado nos artigos alínea *a)* do artigo 19.º, nº 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, n.º 1 do artigo 70.º, alínea *a)* do n.º 1 do artigo 74.º, n.º 1 do artigo 76.º, artigo 94.º, artigo 96.º, artigo 98.º, artigo 104.º, n.º 1 do artigo 106.º, n.º 1 do artigo 109.º e n.º 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, decido o seguinte:

1 – Adjudicar à empresa Nascimento Neves & Filho, Lda. a empreitada do "Auditório do Museu dos Baleeiros", na Vila das Lajes do Pico, pelo valor de 469.668.18 € (quatrocentos e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias

2 - Delegar no Diretor Regional da Cultura as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no nº 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os atos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

4 de abril de 2012. - O Presidente Do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 515/2012 de 12 de Abril de 2012

Considerando que a Região Autónoma dos Açores cedeu, por auto de cessão de 22 de abril de 2008, à Comissão Vitivinícola Regional dos Açores um prédio urbano sito à Avenida Dr. Machado Serpa, na Madalena do Pico, que confronta a norte – Luís Rodrigues Amaral, sul – Posto Agrário da Madalena, leste – Balbina Vieira Leal e oeste – Avenida Dr. Machado Serpa, inscrito na matriz predial no artigo 817º. e descrito na Conservatória do Registo Predial da Madalena sob o n.º 167/190387;

Considerando que a Comissão Vitivinícola Regional dos Açores não cumpriu as condições da cedência;

Assim, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, determino a reversão para a Região do prédio urbano sito à Avenida Dr. Machado Serpa, na Madalena do Pico, acima identificado.

27 de março de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 516/2012 de 12 de Abril de 2012

Nos termos da alínea *r)* do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, bem como ao abrigo do estipulado no n.º 1 e alínea *a)* do n.º 4 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Castelo Branco, o montante de 1.732,10 € (mil setecentos e trinta e dois

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

euros e dez cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional, Ação – 01.03.B "Apoio Social", Classificação Económica 08.05.02 ZB – Juntas de Freguesia – do Plano 2012, da Direção Regional da Educação e Formação, referente à 58.ª prestação do acordo de colaboração financeira celebrado a 19 de julho de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, Escola Básica Integrada da Horta e a Junta de Freguesia de Castelo Branco, para a compra de um veículo de passageiros de 28 lugares, para transporte de crianças e alunos deslocados da Escola da Lombega para a Escola Básica Integrada da Horta.

04 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira.*

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 517/2012 de 12 de Abril de 2012

Nos termos da alínea *r)* do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011//A, de 25 de novembro, bem como ao abrigo do estipulado no n.º 1 e alínea *a)* do n.º 4 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Água D'Alto, o montante de 611,24 (seiscentos e onze euros e vinte e quatro cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional, Ação – 01.03.B "Apoio Social", Classificação Económica 08.05.02 ZB – Juntas de Freguesia – do Plano 2012, da Direção Regional da Educação e Formação, referente à 56.ª prestação do acordo de colaboração financeira celebrado a 27 de agosto de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, Escola Básica Secundária de Vila Franca do Campo e a Junta de Freguesia de Água D'Alto, para a compra de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, para transporte de crianças e alunos residentes no Lugar da Praia, para a EB/JI Francisco Medeiros Garoupa, ao transporte de crianças e alunos para o Núcleo de Educação Especial e para o Programa TVA, durante um período mínimo de cinco anos.

04 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 518/2012 de 12 de Abril de 2012

Nos termos da alínea *r)* do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A de 25 de novembro, bem como ao abrigo do estipulado no n.º 1 e alínea *a)* do n.º 4 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Ribeira Quente, o montante de 594,70 (quinhentos e noventa e quatro euros e setenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional, Ação – 01.03.B "Apoio Social", Classificação Económica 08.05.02 ZB - Juntas de Freguesia - do Plano 2012, da Direção Regional da Educação e Formação, referente à 52.ª prestação do acordo de colaboração financeira celebrado, a 03 de janeiro de 2008, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, Escola Básica Secundária da Povoação e a Junta de Freguesia de Ribeira Quente, para a compra de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, para transporte de crianças e alunos da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, entre a zona da Ribeira e a zona do Fogo e vice-versa.

04 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira.*

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 519/2012 de 12 de Abril de 2012

Nos termos da alínea *r)* do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no n.º 1 e alínea *a)* do n.º 4 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A, de 19 de julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, o montante de 515,00 (quinhentos e quinze euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional, Ação – 01.03.B "Apoio Social", Classificação Económica 08.05.02 ZB - Juntas de Freguesia - do Plano 2012, da Direção Regional da Educação e Formação, referente à 29.ª prestação do Contrato de Financiamento de Veículo Ligeiro para Transporte Escolar, celebrado a 11 de dezembro de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Direção Regional da Educação e Formação, Escola Básica Secundária da Povoação e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, para a compra de um

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, para transporte de crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, entre a Lomba do Alcaide e a Lomba do Loução.

04 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria Graça Lopes Teixeira.*

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Aditamento n.º 42/2012 de 12 de Abril de 2012

Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação

e o Estabelecimento de Divertiláxia

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artº 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Divertiláxia, até ao número máximo de 29 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação e Formação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 42 alunos/crianças, para o ano letivo de 2009/2010.

Cláusula 6.ª

(Validade)

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de janeiro de 2012, para o ano letivo de 2011/2012 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

19 de março de 2012. - 1º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2º Outorgante - A Diretora do Divertiláxia, *Dora Maria Freitas Limas Lopes.*

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Aditamento n.º 43/2012 de 12 de Abril de 2012

Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação

e o Estabelecimento do Pré-Escolar Obra Social Madre Maria Clara

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o art.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o 1º ciclo do ensino básico, no(a) Obra Social Madre Maria Clara, até ao número máximo de 132 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação e Formação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 134 alunos/crianças, para o ano letivo de 2011/2012.

Cláusula 6.ª

(Validade)

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2ª entram em vigor a 1 de janeiro de 2012, para o ano letivo de 2011/2012 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

19 de março de 2012. - 1º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2º Outorgante - A Diretora Obra Social Madre Maria Clara, *Helena Maria de Meneses Godinho.*

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Aditamento n.º 44/2012 de 12 de Abril de 2012

Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento do Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia de Velas

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artº 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o 1º ciclo do ensino básico, no(a) Santa Casa da Misericórdia de Velas, até ao número máximo de 47 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação e Formação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 53 alunos/crianças, para o ano letivo de 2011/2012.

Cláusula 6.ª

(Validade)

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2ª entram em vigor a 1 de janeiro de 2012, para o ano letivo de 2011/2012 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

19 de março de 2012. - 1º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia de Velas, *António Frederico Correia Maciel.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Aditamento n.º 45/2012 de 12 de Abril de 2012

Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação

e o Estabelecimento de Ensino Particular Tetrapi Centro de Atividades Educacionais Lda

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artº 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino particular, no(a) Tetrapi Centro de Atividades educacionais Lda., até ao número máximo de 200 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação e Formação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser 282 alunos/crianças, distribuídas da seguinte forma, 1º ciclo - 98; 2º ciclo – 98; 3º ciclo – 48; Sec. - 38, para o ano letivo de 2011/2012.

Cláusula 6.ª

(Validade)

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2ª entram em vigor a 1 de janeiro de 2012, para o ano letivo de 2011/2012 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

12 de março de 2012. - 1º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2º Outorgante - O Diretor Tetrapi Centro de Atividades Educacionais Lda., *João António Câmara Correia.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DO DESPORTO

Aditamento n.º 46/2012 de 12 de Abril de 2012

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 20 de outubro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Fayal Sport Clube, com o nº 330, publicado no Jornal Oficial nº 222, II série de 18/11/2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão da série Açores;

Considerando que o Fayal Sport Clube tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3ª. Divisão série Açores – despromoções;

Assim, ao abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Fayal Sport Clube, adiante designado por FSC ou segundo outorgante, representado por Celestino Manuel da Silva Lourenço, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 330, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 18/11/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objetivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 108.142,80, conforme o programa apresentado, é de € 72.283,60, sendo:

a) ……;

b) ……;

c) ……;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) ……;

e) ……;

f) € 8.679,20 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 2ª fase – despromoções;

g) € 12.825,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão - Série Açores – 2ª fase – despromoções;

h) € 2.565,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª. Divisão – Série Açores – 2ª fase – despromoções, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 - ……;

2 - A quantia de € 21.504,20, prevista nas alíneas *f)* e *g)* da cláusula 3ª, até maio de 2012;

3 - A majoração prevista nas alíneas c) e h) será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

12 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes.* - O Presidente do Fayal Sport Clube, *Celestino Manuel da Silva Lourenço.*

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 520/2012 de 12 de Abril de 2012

Considerando que pelo Despacho n.º 499/2010, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 92, de 13 de maio, o empresário Norberto Cunha Bettencourt, ENI (adiante designado por promotor), com o NIF 136773559, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) – Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, de um apoio financeiro no montante de 19.623,66 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 49.059,14 €;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o promotor veio informar que desiste do projeto, não executando por isso o investimento nos termos previstos;

Considerando que a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos por causa imputável ao promotor e o não cumprimento das obrigações previstas no mesmo é, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, e da alínea *b)* do n.º 1 da cláusula décima quinta do contrato de concessão de incentivos, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas;

Considerando que nos termos legais o promotor foi notificado da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento desta notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Norberto Cunha Bettencourt, ENI, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, com fundamento na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, e na alínea *b)* do nº 1 da cláusula décima quinta do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea *a)* do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, e no n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.

28 de março de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 521/2012 de 12 de Abril de 2012

Considerando que, através do meu Despacho n.º 85/2012, publicado no Jornal Oficial n.º 20, série II, de 27 de janeiro do corrente, se fixou em €1.000.000 o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho;

Considerando que a quantidade e qualidade dos projetos justifica o incremento daquele limite;

Determino, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho, o seguinte:

1. É aumentado para €1.500.000 o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros a iniciativas com interesse para a animação turística ou para a promoção do destino turístico Açores, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005/A, de 20 de julho;

2. Os encargos decorrentes da concessão dos apoios financeiros serão suportados pelas verbas do Programa 10 - Desenvolvimento do Turismo, 10.3 – Investimentos Estratégicos, 10.3.A – Iniciativas Diversas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de abril de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 42/2012 de 12 de Abril de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, cuja respetiva assinatura será efetuada, por avocação, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, para permitir a comparticipação das despesas referentes à aquisição de duas viaturas, incluindo uma viatura adaptada já parcialmente comparticipada pelo Acordo de Cooperação – Investimento n.º 291/2011.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 37.123,00€ (trinta e sete mil, cento e vinte e três euros).

Cláusula III

Obrigações da Segurança Social:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará no investimento, até ao montante máximo de 37.123,00€ (trinta e sete mil, cento e vinte e três euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2012.

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 03 – Apoio aos públicos com necessidades especiais, Ação E) - Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência, CE: 08.07.01., do Orçamento do respetivo ano económico.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar o investimento referido na cláusula I, até ao final do mês de setembro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

22 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Madalena do Pico, *José António Oliveira Amaral.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 43/2012 de 12 de Abril de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Casa do Povo das Feteiras – São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com a remodelação da rede de água e esgotos das instalações sanitárias do 1º Piso e remoção e assentamento do revestimento de pavimento em mosaico e rodapé no edifício da Casa do Povo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 22.653,35€ (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores (IGFSSA), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 22.653,35€ (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de abril de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Casa do Povo das Feteiras – São Miguel, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo das Feteiras – São Miguel, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

30 de janeiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção da Casa do Povo das Feteiras – São Miguel, *Luís Alberto Nasciso Pereira.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 44/2012 de 12 de Abril de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, cuja respetiva assinatura será efetuada, por avocação, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, para permitir a comparticipação das despesas com o projeto de Construção do edifício da Creche e ATL e reparação do elevador.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 23.000,00€ (vinte e três mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Segurança Social:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores (IGFSSA), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 23.000,00€ (vinte e três mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar o investimento referido na cláusula I, até ao final do ano de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, *Rui César Machado Lima da Silveira.*

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 444/2012 de 12 de Abril de 2012

Ao abrigo da Portaria 29/2008 de 16 de abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes comparticipações financeiras.

Subcentro de IA da Cooperativa União Agrícola, CRL	42.805,32 €
Recinto da Feira - Campo de Santana	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

9600 Ribeira Grande

Subcentro de IA da Cooperativa Juventude Agrícola, CRL Centro de Bovinicultura das Arribanas - Arrifes 9500 - 372 Ponta Delgada	12.512,00 €
Subcentro da Associação de Agricultores da Ilha do Pico Rua Coronel Linhares de Lima 9940 - 337 S. Roque do Pico	204,00 €
Subcentro de IA da Unicol Vinha Brava 9700 Angra do Heroísmo	3.413,13 €
Subcentro de IA da Cooperativa Agrícola da Ilha do Faial Rua do Pasteleiro 9900 - 069 Horta	555,00 €
Agrojorge Rua Dr. Machado Pires 9800 - 522 Velas	3.606,51 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 07 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 07.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 7.2.3 - Melhoramento Animal, Código 04.07.01 C - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

27 de março de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 445/2012 de 12 de Abril de 2012

Ao abrigo da Portaria 29/2008 de 16 de abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes comparticipações financeiras.

Subcentro de IA de Maria Johanna Obels (Clínica de Santana) Caminho Velho de Santana Estrada Regional 9600 - 102 Rabo de Peixe	13.182,62 €
Subcentro de IA da Terceira Farma - Com. Ind.Produtos Químicos LDA Parque Industrial da Praia da Vitória 9760 - 053 Praia da Vitória	2.975,02 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 07 - Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Vegetal, Projeto 07.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, ação 7.2.3 - Melhoramento Animal, Código 04.01.02 C - transferências correntes – sociedades privadas, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

27 de março de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS

Despacho n.º 522/2012 de 12 de Abril de 2012

Considerando que no âmbito das atribuições cometidas ao IAMA, para além daquelas que sendo comum a todos os departamentos da administração publica que envolvem a condução de viaturas, estão um conjunto de tarefas que determinam a execução de operações de controlo e verificação das condições “in loco” para concessão de ajudas comunitárias,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

nacionais e regionais, bem como as inerentes à atividade desenvolvida no âmbito da rede regional de abate e classificação de leite;

Considerando por outro lado que a recente legislação sobre carreiras veio estabelecer a definição do conteúdo de cada categoria de uma forma abrangente, determinando ainda a possibilidade de atribuição de outras funções, para além daquelas que estiverem expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional;

Considerando, que o IAMA não possui, assistentes operacionais cujo conteúdo funcional seja predominante o exercício de funções de motorista, para assegurar de uma forma cabal todas as tarefas decorrentes das atribuições do IAMA;

Considerando, finalmente que no âmbito da gestão de pessoal e do bom desempenho das respetivas tarefas é uma mais-valia quer do ponto de vista dos recursos humanos quer a nível financeiros, que os trabalhadores que exerçam funções nas unidades regionais de abate, funções predominantes de execução de operações de controlo e verificação das condições "in loco" para concessão de ajudas comunitárias, classificação de leite e demais atividades que determinem a necessidade de condução de viaturas do IAMA, sejam autorizados superiormente para o efeito.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Utilização de Viaturas da Região, aprovado pela Portaria n.º 41/1997, de 19 de junho, determino;

1. Autorizar o trabalhador abaixo indicado, a conduzir os veículos oficiais do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas:

- Aristides Manuel Tavares Silva, Serviço de Classificação de Leite da Ilha de São Miguel, contratado em regime de RCITFP, por tempo indeterminado, do quadro regional da ilha de São Miguel, titular da carta de condução n.º A-15269 1, válida até 28/06/2014, nos termos do decreto-lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

4 de abril de 2012. - O Presidente da Direção, *Manuel João Teixeira Neves Beato.*

D.R. DO AMBIENTE

Retificação n.º 52/2012 de 12 de Abril de 2012

Considerando que o quadro constante do Despacho n.º 500/2012, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 67, de 3 de abril, foi publicado com um lapso, procede-se à sua republicação:

Unidade:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

euro

Freguesia	Conselho	Ilha	Montante
Água de Pau	Lagoa	São Miguel	500,00
Relva	Ponta Delgada	São Miguel	500,00
Fenais da Luz	Ponta Delgada	São Miguel	500,00
Arrifes	Ponta Delgada	São Miguel	1.000,00
Fajã de Cima	Ponta Delgada	São Miguel	1.000,00
São José	Ponta Delgada	São Miguel	1.000,00
Sete Cidades	Ponta Delgada	São Miguel	1.000,00
Água Retorta	Povoação	São Miguel	2.000,00
Povoação	Povoação	São Miguel	500,00
Ribeira Quente	Povoação	São Miguel	500,00
Fenais da Ajuda	Ribeira Grande	São Miguel	1.500,00
São Brás	Ribeira Grande	São Miguel	1.500,00
Porto Formoso	Ribeira Grande	São Miguel	8.500,00
Lomba de São Pedro	Ribeira Grande	São Miguel	1.000,00
Santa Bárbara	Ribeira Grande	São Miguel	1.500,00
Calhetas	Ribeira Grande	São Miguel	500,00
Água de Alto	Vila Franca	São Miguel	500,00

4 de abril de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Lemos Bettencourt.*

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 446/2012 de 12 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que foi atribuído ao armador Emanuel de Lemos Alves um apoio financeiro no montante de 6.314,70€ destinado à modernização da embarcação VV-46-C "Alves".

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea *f)* do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º *i)* da alínea *f)* do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Emanuel de Lemos Alves, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.788,82€, relativo à primeira prestação, para comparticipar nos custos com a aquisição de um rádio telefone de SSB com antena e um portátil para a embarcação VV-46-L "Alves".

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Emanuel de Lemos Alves e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

2 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona.*

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 447/2012 de 12 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Eduardo da Estrela Sebastião um apoio financeiro no montante de 31.500,00 €, destinado á modernização da embarcação PD-194-L "Lina Estrela".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea *e)* do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iv) da alínea *e)* do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador José Eduardo da Estrela Sebastião, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 18.900,00€, relativo à primeira prestação, para comparticipar nos custos com a modificação da embarcação da PD-194-L "Lina Estrela".

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador José Eduardo da Estrela Sebastião, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

3 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona.*

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 448/2012 de 12 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador António Cabral - Cabeça de Casal da Herança de um apoio financeiro no montante de 13.250,00 €, destinado á modernização da embarcação PD-119-L "Ponta da Ribeira Quente".

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea *e)* do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º *i)* da alínea *e)* do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador António Cabral - Cabeça de Casal da Herança de, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 3.975,00€, relativo à primeira prestação, para comparticipar nos custos com a modificação da embarcação da PD-119-L "Ponta da Ribeira Quente".

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador António Cabral - Cabeça de Casal da Herança de, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

3 de Abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona.*

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 449/2012 de 12 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador António José Silveira Soares um apoio financeiro no montante de 9.975,00€ destinado à modernização da embarcação AH-820-L "Astro".

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador António José Silveira Soares, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 9.975,00€, destinado a apoiar a aquisição um alador, uma zorra e um gerador para a embarcação AH-820-L "Astro".

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador António José Silveira Soares e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

2 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona.*

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 450/2012 de 12 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria nº 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência delegada através

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, constantes do Anexo, uma ajuda regional com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local ou costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro.

2. Este subsídio, no montante total de 1.683,33€, será processado por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.01.02 – Transferência Correntes – Privadas e C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outros, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

04 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt